

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE – UNIFLU



FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE - UNIFLU
ESTATUTO

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Centro Universitário Fluminense (UNIFLU), recredenciado pela Portaria MEC nº 453, de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 04/05/2020, por transformação das Faculdades de Direito de Campos, Filosofia de Campos e Odontologia de Campos, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2004, é uma instituição educacional de ensino superior pluricurricular, que tem sede e foro no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – As anteriormente Unidades Operacionais da Fundação Cultural de Campos – Faculdade de Direito de Campos, Faculdade de Filosofia de Campos e Faculdade de Odontologia de Campos, foram reconhecidas, respectivamente, pelos Decretos nº 55.754, de 12 de fevereiro de 1965, nº 55.910, de 12 de abril de 1965 e 58.424, de 17 de maio de 1966 e nº 78664, de 04 de novembro de 1976.

Art. 2º - O Centro Universitário Fluminense, doravante neste documento designado Centro Universitário ou UNIFLU é mantido pela Fundação Cultural de Campos doravante neste documento designada Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, que tem sede e foro no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, e Estatuto aprovado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º Ofício, no Livro A5, às fls. 096, sob o nº 14612, em data de 28 de fevereiro de 1991, com alteração registrada no Livro A6, às fls. 200, sob o nº 36454, em data de 02 de agosto de 2001, tendo sua última alteração aprovada em 09 de abril de 2012.

Art. 3º - O Centro Universitário poderá criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, inclusive através de EAD (Ensino a Distância), assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes, observando o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto da Mantenedora.

Parágrafo Único – O Centro Universitário registrará os Diplomas dos cursos por ele oferecidos.

Art. 4º - O Centro Universitário, com autonomia acadêmica, didático-científica, administrativa e disciplinar na forma da lei, reger-se-á pelos textos legais específicos em vigor, por este Estatuto e pelas Resoluções amparadas pelo mesmo, observado o Estatuto da Mantenedora.

§ 1º - A autonomia acadêmica, didático-científica compreende a competência para:

- a - Estabelecer sua política de ensino, pesquisa, extensão;
- b - Dar ciência à Mantenedora sobre a criação, modificação de cursos, programas e atividades de educação;
- c - Organizar, aprovar, regulamentar, modificar e manter cursos, programas e atividades de educação;
- d - Estabelecer, remanejar ou alterar o número de vagas e as condições de funcionamento dos cursos, programas e atividades existentes, de acordo com o PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e a Mantenedora;
- e - Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- f - Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa, de produção artística e cultural de atividades de extensão, comunicação e radiodifusão;
- g - Conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos e registrá-los;
- h - Estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico, bem como seus calendários;
- i - Juntamente com a Mantenedora, celebrar convênios e parcerias que elevem o nível de educação e abrangência social.

§ 2º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- a - Aprovar, nos termos da legislação, seu Estatuto, seus Regimentos e Regulamentos, bem como suas alterações, submetendo-os à aprovação do Conselho Universitário e da Mantenedora;
- b - Elaborar, reformar e aprovar os Regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares e suplementares;
- c.- Propor à Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação pertinente;
- d - Elaborar os orçamentos anual e plurianual, que dependerão da aprovação da Mantenedora;
- e - Dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres, respeitando a lei e o estabelecido no seu Plano Orçamentário Anual aprovado pela Mantenedora.

§ 3º- A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de normas, e sanções, e aplicá-lo, obedecidas as prescrições administrativas conforme legislação nacional e as aprovadas pelo CONSUN.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º- O Centro Universitário tem como objetivos:

- I - Promover o desenvolvimento cultural, a criação artística, o espírito científico e estimular o pensamento reflexivo, propiciando educação ao homem, sujeito e objeto de sua própria evolução e de sua história;
- II - Formar profissionais altamente qualificados nas diferentes áreas de conhecimento, preparados para atuar eficientemente em setores profissionais e para exercer plenamente a cidadania, participando ativamente do desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III - Institucionalizar e ministrar o ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*;
- IV - Ministrar Ensino de Graduação nas três modalidades: Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia, cursos de Pós-Graduação e outros cursos presenciais ou à distância, de acordo com a legislação vigente;
- V - Implementar processos permanentes de avaliação institucional;
- VI - Incentivar, estimular e promover a iniciação e a investigação científicas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura;
- VII - Contribuir para a integração do conhecimento humano, estimulando projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão de natureza multi e interdisciplinar;
- VIII - Promover, pelos variados meios de comunicação a divulgação do conhecimento cultural, artístico, científico e tecnológico e estimular a difusão do saber por todos os meios disponíveis;
- IX - Induzir o interesse pelo permanente aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua correspondente concretização;
- X - Promover o conhecimento dos problemas do mundo presente e, em particular, dos nacionais e regionais;
- XI - Prestar serviços à comunidade e aos setores produtivos, estabelecendo com eles uma relação de reciprocidade;
- XII - Promover as atividades de extensão, abertas à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios decorrentes da criação cultural, da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico;

XIII - Divulgar os resultados das pesquisas realizadas no Centro Universitário;

XIV - Promover desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e da comunidade local e regional;

XV - Preservar os valores éticos, dos morais e cívicos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio e bem-estar do homem;

XVI - Ser uma Instituição aberta à sociedade, que preze a constante integração com o meio social onde encontra-se inserido, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento físico, intelectual e espiritual do homem.

Art. 6º - O Centro Universitário garantirá aos membros de sua comunidade universitária plenas condições para o exercício da liberdade de pensamento e de expressão, e reprimirá toda e qualquer manifestação de discriminação de caráter étnico-racial, religioso, político-partidário ou socioeconômico, bem como qualquer tipo de patrulhamento ideológico.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A estrutura organizacional do Centro Universitário obedece aos seguintes princípios:

I - Unidade de Administração;

II - Racionalidade de organização para integral aproveitamento de recursos humanos e materiais;

III - Coordenação Pedagógica a fim de:

a - Evitar a duplicidade de atividades e meios para os mesmos fins, no mesmo ou em outro *campus* ou instituto;

b - Estimular o uso comum pelos *campus*, de serviços, equipamentos e instalações, no sentido de otimizar a sua utilização;

c - Gerenciar com flexibilidade de métodos e critérios, respeitando as especificidades dos cursos ou programa.

IV - Liberdade de pensamento e expressão dos professores e demais componentes da comunidade acadêmica.

Art. 8º- A Administração Geral do Centro Universitário é exercida pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos Autônomos:

a - Comissão Própria de Avaliação (CPA)

b - Ouvidoria.

II - Órgãos Deliberativos:

a - Conselho Universitário (CONSUN).

b - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

c - Colegiado de Cursos.

III - Órgãos Executivos:

a - Reitoria.

b - Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º- A Reitoria é composta pelo:

a - Reitor;

b - Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c - Procurador Institucional.

§ 1º: Os cargos de Reitor, Pró-Reitor, Coordenadores, as funções de chefia e os demais cargos de confiança serão remunerados.

§ 2º – O Procurador Institucional desempenhará suas funções com autonomia e fidelidade institucional.

Art. 10 - À Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão estão subordinados:

a - Coordenação Acadêmica;

b - Coordenação de Pós-Graduação;

c - Coordenação de Pesquisa e Extensão;

d - Coordenação de Cursos;

e - Órgãos de Apoio Acadêmico.

CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 11 - O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior de natureza deliberativa e normativa é instância final para todos os assuntos acadêmicos, pedagógicos e administrativos e é integrado por:

- a - Reitor – Presidente;
- b - Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c - Três professores indicados pela Associação de Docentes do UNIFLU, sendo necessariamente composto por um professor-coordenador;
- d - Coordenador de Pós-Graduação;
- e - Coordenador de Pesquisa e Extensão;
- f - Coordenador de Graduação;
- g - Um aluno indicado pelo Diretório Central;
- h - Um representante da Fundação Cultural de Campos;
- i - Um representante dos funcionários;
- j - Procurador Institucional.

§ 1º - Os representantes do corpo docente necessariamente deverão ser integrantes do quadro permanente da instituição, para um mandato de dois anos, admitindo-se recondução por igual período.

§ 2º - O representante administrativo será eleito pela Associação de Funcionários do Centro Universitário.

§ 3º - Conselho Universitário se reúne ordinariamente quatro vezes por ano, por convocação do Reitor, ou por 2/3 de seus componentes, sendo 02 (duas) reuniões por semestre letivo.

Art. 12 - Compete ao Conselho Universitário:

- I - Formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do Centro Universitário;
- II - Criar coordenadorias específicas para atividades pontuais;
- III - Estabelecer as normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- IV - Ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovar ou não e dar ciência à Mantenedora sobre a criação, o desmembramento e a fusão de cursos e programas;
- V - Aprovar alterações neste Estatuto, no Regimento Geral e demais Órgãos do UNIFLU;
- VI - Estabelecer os critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos do Centro Universitário;
- VII - Aprovar a instituição e a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- VIII - Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- IX - Aprovar a sistemática e o processo de avaliação institucional;
- X - Aprovar a instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;

- XI -Deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações, e a previsão orçamentária, o que deverá ser encaminhado à Mantenedora até o dia 10 de outubro de cada ano;
- XII - Elaborar o relatório anual circunstanciado relativo às atividades do UNIFLU e apresentar a Mantenedora até o dia 20 de fevereiro de cada ano;
- XIII -Deliberar sobre o Código de Ética do Centro Universitário;
- XIV - Exercer o poder disciplinar, em grau de recurso;
- XV - Encaminhar para a Mantenedora o plano de carreira docente e o plano de carreira dos funcionários administrativos, para serem discutidos e homologados;
- XVI - Interpretar o presente Estatuto e o Regimento do Centro Universitário e resolver os casos omissos;
- XVII - Instituir comissões e grupos de trabalho;
- XVIII - Exercer as demais funções de sua competência, por força de lei e deste Estatuto.

Parágrafo Único – Os membros integrantes do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão são nomeados por portaria expedida pelo Reitor, após indicação/eleição nos órgãos competentes.

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 13 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - (CONSEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado por:

- a - Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão (Presidente);
- b - Um membro da CPA;
- c - Coordenador de curso de Pós-Graduação;
- d - Um representante dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) de cada modalidade de curso, eleito por seus pares;
- e - Um coordenador dos cursos de Licenciaturas;
- f - Um coordenador dos cursos de Bacharelados;
- g - Um coordenador dos cursos de Tecnologias;
- h - Um aluno indicado pelo Diretório Acadêmico Central;
- i - Um representante da Secretaria Acadêmica do UNIFLU.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes é de dois anos, permitido a recondução.

§ 2º - Os coordenadores das modalidades de cursos são eleitos por seus pares.

§ 3º - O mandato do representante discente é de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão;
- II - Opinar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- III - Opinar sobre a ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;
- IV - Homologar a elaboração da programação dos cursos;
- V - Estabelecer as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- VI - Aprovar o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos;
- VII - Estabelecer as normas acadêmicas complementares às do Regimento do Centro Universitário;
- VIII - Decidir questões que lhe forem encaminhadas, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, mudanças de matrícula em curso, adaptações, avaliação do processo ensino-aprendizagem, processo seletivo para os diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluam no âmbito de sua competência;
- IX - Propor modificações nos currículos plenos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade;
- X - Referendar o conteúdo e a duração dos cursos de doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento propostos pela Coordenação de Pós-Graduação;
- XI - Estabelecer a programação das pesquisas e das atividades de extensão propostos pelos cursos;
- XII - Estabelecer as normas sobre contratação e dispensa de professores, observando o Plano Orçamentário anual aprovado pela Mantenedora;
- XIII - Analisar e opinar sobre as propostas de avaliação institucional;
- XIV - Elaborar o seu Regimento Interno e encaminhar ao CONSUN para aprovação, o qual o encaminhará à Mantenedora;
- XV - Opinar, naquilo que lhe compete, sobre as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XVI - Constituir comissões;
- XVII - Aprovar, encaminhando para apreciação do Conselho Universitário, a concessão de dignidades acadêmicas e prêmios;
- XVIII - Exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas funções;
- XIX - Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Art. 15 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 16 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao CONSUN.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 17 - A Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário constitui-se em uma instância independente, tendo por atribuição maior a Coordenação dos processos internos de avaliação da Instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

§ 1º - A CPA atuará com autonomia em relação aos Conselhos e demais Órgãos colegiados existentes na Instituição.

§ 2º - Os integrantes da CPA serão nomeados pela Reitoria do Centro Universitário por Portaria, para um mandato de 03 (três) anos.

§ 3º - A CPA será constituída por 08 (oito) integrantes a saber: 02 (dois) professores, sendo um de cada modalidade de curso, 02(dois) funcionários indicados pela Associação dos Funcionários, 02 (dois) alunos indicados pelo Diretório Central e 02 (dois) representantes da comunidade indicados pelo CONSUN.

Parágrafo Único - O Presidente da CPA será escolhido por seus pares dentre os representantes docentes que a compõe.

Art. 18 - São atribuições da CPA:

I - Proceder a estudos e avaliações de desempenho do próprio Centro Universitário, dos cursos, de membros dos corpos docentes, discentes e técnicos administrativos, da eficiência do ensino e da qualidade de programas didáticos, da dedicação dos professores e estudantes ao ensino, da qualidade e do rigor ético dos resultados das pesquisas, enfim, de todas as atividades desenvolvidas no Centro Universitário;

II - Identificar, acolher, analisar e, sempre que for o caso, encaminhar aos órgãos e autoridades institucionais, com propostas de solução as questões, problemas e necessidades da comunidade universitária;

III - Divulgar a composição, as competências, as atividades e os relatórios emitidos pela Comissão Própria de Avaliação;

IV - Visitar periodicamente os *Campi*, visando à orientação, implementação e supervisão do processo de avaliação;

V - Obter, sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo MEC e pelo INEP;

§ 1º - A regulamentação de funcionamento da CPA, a forma de composição, a duração do mandato de seus membros, e a especificação de atribuições serão aprovadas pelo CONSUN.

§ 2º- Nesta regulamentação deverão ser necessariamente respeitados os princípios da independência de atuação.

Art. 19 - A CPA se valerá de estudos sobre as matérias pedagógicas e de avaliações realizados nos *Campi*, e apresentará um estudo comparativo ao final de cada semestre letivo.

Art. 20 - No desempenho de suas funções, os membros da CPA deverão sempre se orientar pelos princípios da excelência do ensino e dos serviços educacionais, técnicos e administrativos, do exercício da responsável cidadania e respeito à ética acadêmica.

Art. 21 - O Conselho Universitário fixará os critérios para a escolha de Especialista em Avaliação Institucional e aprovará sua indicação, caso seja necessária sua contratação pela Mantenedora, para dar apoio à CPA.

DA OUVIDORIA

Art. 22 – A Ouvidoria é um órgão de comunicação com a comunidade acadêmica, comunidade externa e as instâncias administrativas do Centro Universitário, visando colaborar com a administração na busca de melhor modelo de gestão.

§ 1º - O Ouvidor será um professor ou um funcionário técnico-administrativo do UNIFLU designado por Portaria do Reitor.

§ 2º - O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, observando as disposições legais, estatutos e regimentos, visando à desburocratização.

§ 3º - O Ouvidor deverá fomentar a participação da comunidade interna no controle dos atos praticados pelos Gestores.

§ 4º - A Ouvidoria terá regulamento próprio e normas complementares para sua organização e funcionamento, aprovados pelo CONSUN.

Art. 23 - São funções da Ouvidoria:

- a - Receber, analisar, interpretar, encaminhar e responder ao cidadão/usuário suas demandas;
- b - Fortalecer a cidadania ao permitir a participação do cidadão;
- c - Garantir a todos o direito à informação;
- d - Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas através de prazos restabelecidos;
- e - Ouvir as solicitações, sugestões ou esclarecer as dúvidas sobre os serviços prestados pelo UNIFLU;
- f - Estabelecer e divulgar os meios de acesso para implementação de suas atividades através do site do UNIFLU;
- g - Prestar, quando solicitados, esclarecimentos à Reitoria, aos gerentes de Campus, coordenadores e chefias de setores.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

DA REITORIA

Art. 24 - A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – Para dar suporte técnico à Reitoria serão designados secretários, assessores e o Procurador Institucional.

Art. 25 - O mandato do Reitor e Pró-Reitor é de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução para mais um período.

§ 1º - O Reitor, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O Reitor será nomeado pela Diretoria da Fundação Cultural de Campos, de acordo com os artigos 23, VII e 18, XVIII do Estatuto da FCC.

§ 4º - O Pró-Reitor têm por atribuição maior, auxiliar e assessorar o Reitor em sua gestão, exercer as competências que lhe forem expressamente delegadas, além de ser responsável pela execução,

supervisão e acompanhamento das atividades de suas áreas de competência nas unidades acadêmicas e administrativas instaladas.

DO REITOR

Art. 26 - São atribuições do Reitor:

I - Superintender todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II - Cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;

III - Convocar e presidir o CONSUN com direito a voto, além do de qualidade;

IV - Presidir todos os atos universitários a que estiver presente;

V - Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;

VI - Promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;

VII - Encaminhar à Mantenedora, por indicação do CONSEPE e dentro do Planejamento Orçamentário anual, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis;

VIII - Encaminhar ao CONSUN, no início de cada ano, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano anterior;

IX - Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;

X - Propor ao CONSUN a concessão de títulos honoríficos e de prêmios e láureas acadêmicas;

XI - Autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o posicionamento, missão e visão do Centro Universitário;

XII - Constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;

XIII - Designar os ocupantes de cargos e funções de gerência, coordenação, secretaria e demais funções ou empregos;

XIV - Expedir instruções, portarias e demais atos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;

XV - Exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI - Delegar competências;

- XVII - Exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário;
- XVIII - Zelar pelo cumprimento do plano orçamentário;
- XIX - Nomear ou destituir os membros dos órgãos de administração do Centro Universitário ou seus substitutos eventuais.
- XX - Supervisionar e coordenar as atividades sócio culturais e humanísticas do UNIFLU.

DO PRÓ-REITOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 27 - Compete ao Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - Coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades da sua área no Centro Universitário, zelando por sua adequada execução e pelo incremento de seu nível de qualidade;
- II - Promover a integração das atividades acadêmicas, do ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, atualização e extensão, coordenando-as e supervisionando-as;
- III - Proceder a levantamentos de dados acadêmicos e a informações, juntamente com o Procurador Institucional;
- IV - Expedir instruções, portarias e demais atos necessários ao fiel desempenho de suas atribuições;
- V - Fiscalizar o andamento das atividades acadêmicas, informando aos responsáveis pelos setores sobre a necessidade de intervenção e ajuste.

Art. 28 - A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão contará com o apoio direto da Coordenação de Graduação, da Coordenação de Pós-Graduação, dos Coordenadores de Cursos e da Coordenação de Pesquisa e Extensão.

DO PROCURADOR INSTITUCIONAL

Art. 29 - O Procurador Institucional (PI) é o interlocutor entre o UNIFLU e o Ministério da Educação (MEC) e sua designação será feita pelo Reitor, juntamente com a Mantenedora, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Art. 30 - O Procurador Institucional é investido de poderes para prestar informações em nome da instituição ao sistema e-MEC.

Art. 31 - O Procurador Institucional é diretamente subordinado a Reitoria, devendo desenvolver o seu trabalho em paralelo aos órgãos do Centro Universitário e Mantenedora, onde buscará as informações solicitadas pelo MEC.

§ 1º - Todos os Órgãos do Centro Universitário e seus participantes deverão entregar no prazo previamente estabelecido pelo Procurador Institucional, as informações completas por ele solicitadas, que objetiva responder as solicitações do MEC.

§ 2º - Tendo em vista a responsabilidade agregada nas informações solicitadas pelo Procurador Institucional, necessárias para atender ao MEC no prazo por ele estipulado, o não atendimento e/ou o atraso nas informações solicitadas conforme parágrafo anterior pelo Procurador Institucional será considerado falta grave, implicando em sanções e perda de função.

Art. 32 - A inserção de dados sob a responsabilidade do Procurador Institucional será compartilhada com os Auxiliares Institucionais (Coordenadores dos Cursos), juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino Pesquisa e Extensão, sendo que tanto as informações prestadas pelo Procurador Institucional, como pelos Auxiliares Institucionais, “presumem-se válidas, para todos os efeitos legais”.

Art. 33 - São atribuições do Procurador Institucional:

- I - Responder ao Censo da Educação Superior;
- II - Acessar, inserir dados e acompanhar o sistema eletrônico e-MEC, em todos os processos de regulação do Centro Universitário junto ao MEC;
- III - Inserir os atos constitutivos da Mantenedora e do Centro Universitário;
- IV - Abrir e acompanhar os processos de regulação do Centro Universitário junto ao MEC;
- V - Manter atualizado o cadastro dos coordenadores de curso;
- VI - Abrir e acompanhar os processos de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e Estatuto junto ao MEC;
- VII - Atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA junto ao MEC e encaminhar anualmente o Relatório de Avaliação Institucional correspondente ao ano anterior;
- VIII - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Docentes;
- IX - Realizar a inserção dos cursos no ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes, após dados analisados e confirmados pelos coordenadores de curso.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 34 – Os *Campi* são integrados pelos diferentes cursos superiores, Institutos Superiores de Educação ou de outra natureza, e outros que já existam ou que venham a ser criados ou incorporados.

Art. 35 – Os *Campi* regem-se pelo Estatuto do Centro Universitário e Regimento Geral, aprovados pelo Conselho Universitário e homologados pela Mantenedora.

Art. 36- A estrutura organizacional dos *Campi* adotará o modelo de coordenação.

§ 1º - As diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão serão planejadas nos Colegiados dos Cursos, sob a orientação dos Coordenadores.

§ 2º - Integram o Colegiado de Coordenadores, Coordenação Acadêmica, os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e o Coordenador de Pesquisa, Extensão, sob a presidência da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º- Os diferentes Cursos do Centro Universitário se organizarão por modalidade: Bacharelados, Licenciaturas, Cursos de Tecnologia e Cursos à Distância.

§ 4º - Cada Curso terá seu Colegiado de Curso integrado por todos os professores do mesmo, por dois Discentes indicados pelo Centro Acadêmico do Curso e um funcionário alocado no Campus onde está sendo oferecido o Curso;

§ 5º - Cada Curso terá um Coordenador, indicado pelo Reitor, respeitados os mandatos em vigor;

§ 6º - O Coordenador de Curso deverá preencher as exigências do MEC relativas à qualificação profissional, a capacitação e a dedicação ao cargo de coordenador.

§ 7º - Os Cursos à Distância deverão ser coordenados por apenas 1 (um) docente da instituição que atuará como coordenador e poderá acumular a coordenação de no máximo 5 (cinco) cursos da modalidade à distância.

Art. 37 – A convocação dos membros dos Órgãos Colegiados do Centro Universitário para as reuniões e sessões deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, de preferência, através de notificação pessoal, inclusive por meio eletrônico comprovável, informando o dia e hora, o local e a pauta da reunião.

Art. 38 - Os Órgãos Colegiados do Centro Universitário funcionam com a presença da maioria dos membros em primeira convocação e com qualquer número após trinta minutos da convocação inicial.

Parágrafo Único - Só serão aceitas procurações em todos os órgãos do Centro Universitário com justificativa aceita pelos demais integrantes.

CAPÍTULO VIII DOS CURSOS

Art. 39 - Os cursos oferecidos pelos *Campi* serão planejados e estruturados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e encaminhados para aprovação pelo CONSEPE, e oferecidos, depois de autorizados pelo Conselho Universitário.

Art. 40 - A organização, realização, verificação do aprendizado dos alunos e demais condições inerentes ao processo pedagógico, serão fixadas no Regimento do UNIFLU e Atos Complementares, todos submetidos previamente ao CONSEPE e Extensão e homologados pela Reitoria.

Art. 41 – A Reitoria, os membros do CONSEPE, a CPA, a Ouvidoria e o PI exercerão supervisão sobre os cursos em oferta, podendo solicitar esclarecimentos aos Coordenadores de Cursos, à Coordenação Acadêmica, à Coordenação de Pós-Graduação e à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO IX DO ENSINO

Art. 42 – O Centro Universitário, em seus *Campi*, ministrará cursos presenciais ou à distância:

- I - De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e tenham sido classificados em exame seletivo ou outras formas de ingresso, ou, na existência de vagas, já sejam graduados;
- II - Os de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências legais;
- III - Sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

- IV - De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Legislação Educacional;
- V - Outros cursos de qualquer nível, grau ou natureza que sejam do interesse do Centro e atendam às necessidades da comunidade regional.

CAPÍTULO X DA PESQUISA

Art. 43 - A pesquisa será promovida e estimulada com os propósitos de busca de novos conhecimentos e técnicas, de aperfeiçoamento docente, de apoio às atividades dos cursos de Pós-Graduação e aos programas de Iniciação Científica.

Art. 44 - Os projetos e programas de pesquisa elaborados nos *Campi*, a partir de cada curso, serão examinados do ponto de vista de sua qualidade pelo CONSEPE que examinará sua viabilidade do ponto de vista acadêmico, que por sua vez encaminhará à Reitoria ou à Mantenedora para aprovação, desde que haja verba orçamentária disponível para este fim.

Art. 45 - Os resultados das pesquisas deverão ser divulgados em revistas técnicas e/ou congressos ou outros meios credenciados de divulgação, podendo, quando for possível, o Centro Universitário subsidiar, em todo ou em parte, os custos desse procedimento.

Art. 46 – As atividades de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Fluminense serão implementadas por um coordenador indicado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – O coordenador referido no *caput* do artigo integrará o CONSUN.

Art. 47 - O Coordenador da Pesquisa e Extensão deverá operar a Revista *on line* do Centro Universitário, que permitirá a divulgação da Pesquisa Científica, das Atividades de Extensão desenvolvidas no Centro Universitário, bem como a divulgação dos congressos, simpósios, colóquios e semelhantes promovidos pelo Centro Universitário.

Parágrafo Único: O Coordenador deverá buscar parcerias com instituições de renomeado saber para desenvolvimento de projetos conjuntos.

CAPÍTULO XI DA EXTENSÃO

Art. 48 - O Centro Universitário promoverá as atividades de extensão abertas à comunidade através de:

- I. Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento cultural e profissional e divulgação de novos conhecimentos e novas tecnologias;
- II. Prestação de serviços contratados com outras instituições ou pessoas;
- III. Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- IV. Ação comunitária de promoção e assistência social;
- V. Organização e apoio a grupos de estudos de temas de interesse da comunidade campista, em particular, e da sociedade brasileira, em geral;
- VI. Apoio a iniciativas de caráter científico, cultural, artístico e esportivo.

CAPÍTULO XII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 49 - A comunidade universitária é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 50 – A comunidade universitária se rege por este Estatuto, pelo Regimento do Centro Universitário e Atos Normativos Complementares.

CAPÍTULO XIII DO CORPO DOCENTE

Art. 51 - O Corpo Docente do Centro Universitário é constituído por professores integrantes do plano de carreira, por professores colaboradores e por professores visitantes.

Art. 52 - No Plano de Cargos e Carreira Docente se estabelecem os requisitos e processos de admissão, promoção, exigências de titulação e de experiência profissional e demais regras para o exercício do magistério no UNIFLU.

Parágrafo Único: Todos os docentes do Centro Universitário serão contratados pela Mantenedora.

Art. 53 – A investidura em qualquer cargo ou função importa na aceitação plena das normas e exigências estabelecidas neste Estatuto e no Regimento do UNIFLU.

CAPÍTULO XIV DO CORPO DISCENTE

Art. 54 – O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais ou à distância e de pós-graduação, oferecidos pelo Centro Universitário.

Art. 55 – O Corpo Discente será representado, com direito de voz e voto, nos órgãos colegiados do Centro Universitário e nos Colegiados de Cursos.

Art. 56 - Os membros do Corpo Discente se regerão, do ponto de vista de conduta e disciplina, pelo disposto no Regimento do Centro Universitário.

Art. 57 - O corpo discente se organizará através do Diretório Central e cada curso poderá criar o Centro Acadêmico próprio.

CAPÍTULO XV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 58 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelo pessoal contratado pelo Centro Universitário, através da Fundação Cultural de Campos, para prestar serviços especificamente não docentes, de suporte e auxílio às atividades fim, de acordo com a legislação.

Art. 59 - O Regulamento do plano de carreira dos funcionários diretamente vinculados à Pró-Reitoria de Administração e os regulamentos similares serão aprovados pela Reitoria e remetidos à Mantenedora para análise e aprovação.

CAPÍTULO XVI DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO E ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 60 - Os Órgãos Suplementares, Administrativos e de Apoio Acadêmico, de caráter permanente ou transitório, são serviços, comissões ou grupos de trabalho criados pela Reitoria para apoio da Administração do UNIFLU.

Art. 61 – São Órgãos de Apoio Acadêmico, dentre outras que se fizerem necessárias:

- a - Núcleo de Prática Jurídica;
- b - Serviço de Clínicas;
- c - Rádio e TV;
- d - Serviço de Apoio ao Estudante/ NAP;
- e - Central de Registros de Diplomas e Certificados.

Art. 62 – São Órgãos Suplementares Administrativos:

- a - Tesouraria;
- b - Secretaria;
- c - Biblioteca;
- d - Assessoria de Comunicação e Marketing;
- e - Assessoria Jurídica;
- f - Núcleo de Informática;
- g - Departamento de Recursos Humanos.
- h - Serviços Gerais.

Parágrafo Único - Os órgãos suplementares serão definidos e regulamentados pela Reitoria, respeitadas as decisões dos órgãos colegiados superiores e obedecido o Plano orçamentário anual aprovado pela Mantenedora.

CAPÍTULO XVII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 63 – O Patrimônio da Mantenedora, nos termos da legislação em vigor, do Estatuto da Mantenedora e deste Estatuto e que estão colocados à disposição do Centro Universitário para consecução de seus objetivos, deverão ser utilizados na forma da lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 64 - O ano financeiro praticado pelo Centro Universitário deverá coincidir com o ano fiscal.

Art. 65 - A Mantenedora é responsável pela Mantida, perante as autoridades públicas e o público em geral, estando incumbida de tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Estatuto.

Art. 66 - Os recursos financeiros disponibilizados para o Centro Universitário serão utilizados de acordo com os planos orçamentários anuais ou plurianuais apresentados à Mantenedora.

Art. 67 - Os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades educacionais do Centro Universitário serão provisionados pela Mantenedora e originados de:

- I - Dotações financeiras referentes ao Centro Universitário;
- II - Renda proveniente de atividades de comunicação, patentes tecnológicas, industriais e da prestação de serviços;
- III - Aluguéis, subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras e por organizações internacionais;
- IV - Rendas de bens e de aplicação de valores patrimoniais.
- V - Recursos oriundos de fomentos à pesquisa, à extensão e à cultura.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – As relações entre o estudante ou seu responsável e o Centro Universitário e a sua Mantenedora são disciplinadas em Contrato de Prestação de Serviços elaborado de acordo com a lei, este Estatuto e o Regimento do Centro Universitário Fluminense.

Parágrafo Único: Os contratos serão assinados pelo Presidente da Mantenedora.

Art. 69 – A matrícula em qualquer curso ou atividade oferecida pelo Centro Universitário importa na aceitação plena de todas as normas deste Estatuto e do Regimento do Centro Universitário.

CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – Este Estatuto poderá ser alterado pelo voto de 2/3 dos membros do Conselho Universitário, em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 71 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário ou pela entidade Mantenedora, no âmbito de suas atribuições e competências ou, em caso de necessidade ou urgência, pela Reitoria.

Art. 72 – Este Estatuto, aprovado em reunião do CONSUN/CONSEPE realizada em 05 de abril de 2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 05 de abril de 2023.